



LEI COMPLEMENTAR Nº 210, de 02 de junho de 2.021.

Autógrafo nº 017/2021.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Autor: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, COM VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Ativos da Guarda Civil Municipal de São Simão/SP.

Art. 2º. A carteira de identidade funcional é de uso obrigatório em serviço e deverá ser apresentada a qualquer cidadão sempre que solicitada.

Art. 3º. A carteira de identidade funcional terá as dimensões 09 cm x 06 cm em duas faces distintas como modelo anexo e será confeccionado em papel couché e conterà as seguintes características:

§1º - Na frente conterà como plano de fundo em marca d'água o brasão da Guarda Civil Municipal de São Simão, que estará oficializando seu *design* com a aprovação desta lei, parte superior centralizado, o cabeçalho República Federativa do Brasil seguido de



Estado de São Paulo posterior Guarda Civil Municipal de São Simão, no canto superior à esquerda o brasão de armas do município, na sequência na parte inferior conterà Nome, Registro Funcional, Data de Admissão, Graduação, Ativo, seguido da frase em vermelho “O PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO O ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA SOB LEI FEDERAL 13.022/14 – LEI FEDERAL 5.172/66”, Assinatura do servidor, no canto esquerdo foto no tamanho 02cm x 02cm com o uniforme padrão da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - No verso conterà como plano de fundo em marca d'água o brasão de armas da República Federativa do Brasil, no canto superior esquerdo Data de Expedição seguida de Validade, CPF, seguido Registro Geral/UF, Naturalidade, Data Nascimento e Filiação, na parte inferior a assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal, na parte inferior à direita deverá conter o polegar direito do Guarda Civil Municipal a qual pertence à identidade funcional.

§ 3º - Na frente conterà moldura na cor verde, no seu perímetro superior centralizado grafado “CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL” que dará validade a este documento, no perímetro inferior centralizado grafado “VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”, no perímetro lado esquerdo centralizado grafado “LEI 13022 de 08 de agosto/2014”.

§ 4º - No verso conterà moldura na cor verde, no seu perímetro superior centralizado grafado “CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL” no seu perímetro inferior centralizado grafado a descrição da “LEI MUNICIPAL “.

Art. 4º. A carteira de identidade funcional será impressa com a ilustração do anexo I desta lei.

Art. 5º. A emissão da carteira de identidade funcional será de caráter gratuito para os servidores ativos e será cobrada a taxa de impressão apenas em caso de perda ou extravio do documento.

Art. 6º. A emissão da carteira de identidade funcional terá validade de 05 (cinco) anos a contar da expedição, devendo ser renovada a cada período.



Art. 7º. Os servidores aposentados e inativos poderão solicitar a carteira de identidade funcional junto ao setor administrativo da Guarda Civil Municipal, devendo constar no corpo da carteira emitida, de forma clara e legível, a situação jurídica de aposentadoria ou inatividade do respectivo servidor.

Art. 8º. Em caso de perda, roubo ou extravio a emissão da 2ª via se dará mediante apresentação de boletim de ocorrência ao superior hierárquico imediato.

Art. 9º. Em caso de exoneração exceto por aposentadoria a qual o Guarda Civil Municipal deixará de exercer a sua função, terá o prazo de 10 (dez) dias para a efetiva entrega da carteira funcional até o dia da publicação oficial do ato de afastamento, desligamento ou qualquer acontecimento que impeça a atividade laboral.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL